



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

[www.caiabu.sp.gov.br](http://www.caiabu.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu)

Quarta-feira, 18 de março de 2020

Ano III | Edição nº 150-A

Página 1 de 6

### SUMÁRIO

|                           |   |
|---------------------------|---|
| PODER EXECUTIVO DE CAIABU | 2 |
| Atos Oficiais             | 2 |
| Decretos                  | 2 |

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Caiabu, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Caiabu poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.caiabu.sp.gov.br](http://www.caiabu.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Caiabu**

CNPJ 44.853.505/0001-74  
Rua Henrique Pedro Ferreira, 228  
Telefone: (18) 3285-1113  
Site: [www.caiabu.sp.gov.br](http://www.caiabu.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu)

#### **Câmara Municipal de Caiabu**

CNPJ 44.856.359/0001-30  
Rua Edgard Silveira Correia, 313  
Telefone: (18) 3285-1313  
Site: [www.camaracaiabu.sp.gov.br](http://www.camaracaiabu.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Caiabu garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.caiabu.sp.gov.br](http://www.caiabu.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

[www.caiabu.sp.gov.br](http://www.caiabu.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu)

Quarta-feira, 18 de março de 2020

Ano III | Edição nº 150-A

Página 2 de 6

### PODER EXECUTIVO DE CAIABU

#### Atos Oficiais

#### Decretos

#### DECRETO Nº 024/2020 DE 18 DE MARÇO DE 2020

*“DECLARA EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE CAIABU E DEFINE OUTRAS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS”.*

DARIO MARQUES PINHEIRO, Prefeito Municipal de Caiabu, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, legislação em vigor; e

CONSIDERANDO: a declarada pela OMS, pandemia de coronavírus que assola o mundo;

CONSIDERANDO: a necessidade de interromper a circulação de pessoas como forma de reduzir a contaminação e a propagação da doença no Brasil;

CONSIDERANDO: que os Governos Federal, dos Estados, do DF e dos Municípios, o Poder Judiciário e o Poder Legislativo estão adotando medidas drásticas de paralisação ou redução do ritmo das atividades;

CONSIDERANDO: que, como parte integrante da República Federativa do Brasil, o Município de Caiabu tem o dever legal de contribuir com medidas preventivas em prol da saúde pública;

#### DECRETA:

Art. 1º- Fica decretada EMERGÊNCIA no Município de Caiabu, para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus, de importância internacional.

Art. 2º- Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

I – poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

II – nos termos do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência.

Art. 3º- Os diretores dos Departamentos da Administração Municipal, continentes de unidades de atendimento ao público, resguardada

a manutenção integral dos serviços essenciais, deverão avaliar a possibilidade de suspensão, redução ou alteração dos serviços, implementação de novas condições e restrições temporárias na prestação e acesso, bem como outras medidas, considerando a natureza do serviço e no intuito de reduzir, no período de emergência, o fluxo e aglomeração de pessoas nos locais de atendimento, em especial das pessoas inseridas, segundo as autoridades de saúde e sanitária, no grupo de risco de maior probabilidade de desenvolvimento dos sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo coronavírus.

Art. 4º- Confirmada a infecção pelo coronavírus ou caracterizada outra doença, o servidor será licenciado para tratamento da própria saúde.

Art. 5º- Caberá ao gestor municipal adotar todas as providências legais ao seu alcance e as medidas transitórias previstas neste decreto, visando evitar ou reduzir a exposição dos agentes públicos e frequentadores das repartições públicas aos riscos de contágio pelo coronavírus, em especial no período de emergência.

Art. 6º- As chefias imediatas deverão submeter ao regime de teletrabalho:

I – pelo período de 7 (sete) dias, contados da data de reingresso, o servidor que tenha regressado do exterior, advindo de área não endêmica, ainda que sem sintomas compatíveis com quadro de infecção pelo coronavírus;

II – pelo período de 14 (quatorze) dias, o servidor:

a) Que tenha regressado do exterior, advindo de regiões consideradas, segundo as autoridades de saúde e sanitária, endêmicas pela infecção do coronavírus, a contar da data do seu reingresso no território nacional;

b) Acometido de sintomas compatíveis com quadro de infecção pelo coronavírus, conforme orientação das



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

[www.caiabu.sp.gov.br](http://www.caiabu.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu)

Quarta-feira, 18 de março de 2020

Ano III | Edição nº 150-A

Página 3 de 6

autoridades de saúde e sanitária, a contar da comunicação efetuada pelo servidor.

III – pelo período de emergência:

- a) As servidoras gestantes e lactantes;
- b) Os servidores maiores de 60 (sessenta) anos; e

c) Os servidores expostos a qualquer doença ou outra condição de risco de desenvolvimento de sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo coronavírus, nos termos definidos pelas autoridades de saúde e sanitária.

§1º- A execução do teletrabalho, nas hipóteses preconizadas nos incisos do “caput” deste artigo, sem prejuízo da observância das demais condições instituídas pelo Chefe do Poder Executivo ou em sua falta, pelo Diretor do respectivo Departamento, consistirá no desenvolvimento, durante o período submetido àquele regime, das tarefas habituais e rotineiras desenvolvidas pelo servidor, quando passíveis de serem realizadas de forma não presencial, ou de cumprimento de plano de trabalho ou tarefas específicas, de mensuração objetiva, compatíveis com as atribuições do cargo ocupado pelo servidor, de sua unidade de lotação e com o regime não presencial.

§2º- Por decisão do Chefe do Poder Executivo ou em sua falta, pelo Diretor do respectivo Departamento, o disposto neste artigo não será aplicado aos servidores lotados em unidades que prestem serviços essenciais, especialmente os necessários para o combate da pandemia.

Art. 7º- Poderá ainda ser instituído regime de teletrabalho, no curso do período de emergência, à critério e nas condições definidas pelo Chefe do Executivo ou pelos Diretores dos Departamentos, para servidores cujas atribuições, por sua natureza e meios de produção, permitam a realização do trabalho remoto, sem prejuízo ao serviço público.

Art. 8º- A instituição do regime de teletrabalho no período de emergência está condicionada:

- I – à manutenção diária na unidade de servidores suficientes para garantir o atendimento;
- II – à inexistência de prejuízo ao serviço.

Art. 9º- Fica determinado ao Departamento de Recursos Humanos juntamente com os Diretores dos Departamentos da Administração Municipal que:

I – nos órgãos em que não for possível a realização de

teletrabalho, fica autorizada a dispensa dos servidores acima de 60 anos, gestantes, lactantes e os servidores expostos a qualquer doença ou outra condição de risco de desenvolvimento de sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo coronavírus, nos termos definidos pelas autoridades de saúde e sanitária e mediante atestado médico;

II – o regime de teletrabalho ou a dispensa ocorrerá sem prejuízo dos vencimentos dos servidores.

Art. 10- Mediante avaliação da chefia imediata e desde que não haja prejuízos para os serviços da unidade, deverão ser deferidas aos servidores férias acumuladas ou antecipadas as férias programadas, com priorização para os servidores que se enquadrem nas situações do inciso III, do artigo 6º, deste decreto.

Art. 11- Poderão ser suspensas, por 60 (sessenta) dias, após análise do Chefe do Poder Executivo, as férias e licença prêmio deferidas ou programadas dos servidores das áreas de saúde.

Art. 12- Ficam vedados, ao longo do período de emergência a realização de provas de concurso público e de processo seletivo da Administração Municipal.

Art.13- Sem prejuízo das medidas já elencadas, todas as unidades da Administração Municipal deverão adotar as seguintes providências:

I – Adiar as reuniões, sessões e audiências que possam ser postergadas, ou realizá-las, caso possível, por meio remoto;

II –fixar, pelo período de emergência, de condições mais restritas de acesso aos prédios municipais, observadas as peculiaridades dos serviços prestados, limitando o ingresso às pessoas indispensáveis à execução e fruição dos serviços, e pelo tempo estritamente necessário;

III – disponibilizar canais telefônicos ou eletrônicos de acesso aos interessados, como alternativa para evitar ou reduzir a necessidade de comparecimento pessoal nas



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

[www.caiabu.sp.gov.br](http://www.caiabu.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu)

Quarta-feira, 18 de março de 2020

Ano III | Edição nº 150-A

Página 4 de 6

unidades de atendimento;

IV – evitar escalar, pelo período de emergência, servidores gestantes, lactantes, maiores de 60 (sessenta) anos, expostos a qualquer doença ou outra condição de risco de desenvolvimento de sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo coronavírus, em postos de atendimento direto, com grande fluxo ou aglomeração de pessoas, caso não lhes seja aplicável o regime de teletrabalho, realocando-os para realização de serviços internos;

V – evitar a aglomeração de pessoas no interior dos prédios municipais;

VI – suspender ou adiar, em especial em relação às pessoas inseridas no grupo de risco de evolução para os sintomas graves decorrentes da infecção pelo coronavírus, o comparecimento presencial para provas de vida ou quaisquer outras providências administrativas, dos servidores aposentados/pensionistas do Fundo de Previdência do Município de Caiabú;

VII – manter a ventilação natural do ambiente de trabalho;

VIII – determinar aos gestores e fiscais dos contratos:

a) Que notifiquem as empresas de prestação de serviços com terceirização de mão de obra, empreiteira se organizações parceiras, exigindo a orientação e acompanhamento diário dos seus colaboradores, a adoção das providências de precaução, definidas pelas autoridades de saúde e sanitária, e o afastamento daqueles com sintomas compatíveis ou infectados pelo coronavírus;

b) A intensificação do acompanhamento e orientação, exigindo das prestadoras de serviço a adoção das rotinas de limpeza e manutenção dos aparelhos de ar condicionado, observadas as orientações das autoridades de saúde e sanitária;

IX – dispensar de comparecimento os estagiários dos órgãos da Administração Municipal, salvo os estagiários dos Departamentos de Saúde, que poderão ser dispensados a critério e nas condições definidas pelos titulares dos respectivos órgãos;

X – orientar seus servidores sobre a doença COVID-19

e das medidas preventivas, em especial os profissionais das áreas de educação e saúde;

XI – disponibilizar máscaras, álcool em gel, bem como outros materiais e insumos recomendados pelas autoridades de saúde e sanitária, para todos os servidores que exerçam atividades de atendimento público;

XII – disponibilizar sistema de trabalho remoto para os servidores públicos municipais;

XIII- suspender todos os cursos, oficinas e eventos similares, promovidos pelo Município de Caiabú.

Parágrafo único – O atendimento presencial fica suspenso no paço municipal e demais unidades administrativas enquanto durar o estado de emergência ou até que advenha ato em sentido contrário, exceto na Diretoria da Saúde, nas unidades subordinadas ou vinculadas e nos serviços essenciais de plantão.

Art.14- Fica determinado o fechamento imediato de locais públicos e programas que possam ensejar aglomeração de pessoas.

Art.15- Os Departamentos Municipais responsáveis pela Frota Municipal deverão orientar a higienização dos veículos de transporte individual de passageiros, periodicamente durante o dia.

Art.16- Fica determinado ao Departamento Municipal de Saúde que adote providências para:

I- capacitação de todos os profissionais para atendimento, diagnóstico e orientação quanto às medidas protetivas;

II- estabelecimento de processo de triagem nas unidades de saúde que possibilite a rápida identificação dos possíveis casos de COVID-19 e os direcione para área física específica na unidade de saúde – separada das demais – para o atendimento destes pacientes;

III- aquisição de equipamentos de proteção individual – EPIs para profissionais de saúde;

VI- antecipação da vacinação contra a gripe, com ampliação de postos de atendimento;

V- utilização, caso necessário, de equipamentos públicos municipais para atendimento emergencial na área de saúde, com prioridade de atendimento para os



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

[www.caiabu.sp.gov.br](http://www.caiabu.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu)

Quarta-feira, 18 de março de 2020

Ano III | Edição nº 150-A

Página 5 de 6

grupos de risco de forma a minimizar a exposição destas pessoas;

VI – orientação aos serviços de saúde, para que comuniquem o Consulado e/ou a Embaixada, os casos de pacientes estrangeiros, especialmente os não residentes no Brasil.

§1º- O Departamento de Saúde juntamente com o Departamento de Administração poderá requisitar aos demais órgãos municipais recursos humanos a serem alocados temporariamente para suprir necessidade excepcional de atendimento à população, sendo que a requisição deverá ser processada, quanto à sua viabilidade.

§2º- O Departamento de Saúde expedirá recomendações gerais à população, contemplando as seguintes medidas:

I- que sejam evitados locais com aglomeração de pessoas;

II- que disponibilize informações através do telefone (18) 3285-1112, com a possibilidade de atendimento realizado pelos funcionários, que permita identificar potencial pessoa infectada e, se for o caso, providenciar a coleta domiciliar para realização do exame;

III- que inclua mensagem de orientação aos cidadãos através das centrais telefônicas, sobre os cuidados e prevenção sobre o COVID-19;

IV- que realize campanha publicitária, em articulação com os governos estadual e federal, para orientação da população acerca dos cuidados a serem adotados para prevenção da doença, bem como dos procedimentos a serem observados nos casos de suspeita de contaminação;

V- que oriente bares, restaurantes e similares a adotar medidas de prevenção.

Art. 17- Fica determinado ao Departamento Municipal de Educação que:

I- capacite os professores para atuarem como orientadores dos alunos quanto aos cuidados a serem adotados visando à prevenção da doença;

II- realize mutirão de orientação aos responsáveis e

alunos;

III- busque alternativas para o fornecimento de alimentação aos estudantes;

IV- promova a suspensão total das aulas em toda a rede municipal de ensino, inclusive creches e pré-escolas, pelo período de 18/03/2020 a 02/04/2020, podendo este período ser prorrogado, através de ato do Chefe do Poder Executivo;

V- oriente a rede privada de ensino, se houver, para que adote o mesmo procedimento estabelecido no item anterior.

Art. 18- Fica determinado ao Departamento de Assistência Social e demais órgãos e ele vinculados que:

I- desative os serviços que impliquem necessidade de deslocamento de pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, à exceção dos referentes a acolhimento e visita domiciliar ao idoso com necessidades;

II- suspendam os trabalhos e oficinas desenvolvidas pelos órgãos vinculados ao Departamento de Assistência Social, tais como: CRAS, CREAS, Cadastro Único e Bolsa Família e etc., enquanto durar o estado de emergência ou até que advenha ato em sentido contrário.

Art. 19- Fica vedada a expedição de novos alvarás de autorização para eventos públicos e temporários enquanto durar o estado de emergência ou até que advenha ato em sentido contrário.

Parágrafo único- Os órgãos competentes adotarão as providências necessárias para revogação daqueles já expedidos, o que fica determinado.

Art. 21- Nos processos e expedientes administrativos, ordinários ou disciplinares, ficam interrompidos todos os prazos regulamentares e legais, enquanto durar o estado de emergência ou até que advenha ato em sentido contrário.

Parágrafo único- Ficam os servidores dispensados do ponto eletrônico, enquanto durar o estado de emergência ou até que advenha ato em sentido contrário, devendo o respectivo Diretor ou responsável pelo Departamento acompanhar o desenvolvimento dos serviços, sem que haja prejuízo ao interesse público.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

[www.caiabu.sp.gov.br](http://www.caiabu.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu)

Quarta-feira, 18 de março de 2020

Ano III | Edição nº 150-A

Página 6 de 6

Art. 22- Serão divulgadas mensagens informativas em locais públicos.

Art. 23- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e vigorará enquanto durar a situação de emergência.

Prefeitura Municipal de Caiabu, aos 18 de Março de 2020.

DARIO MARQUES PINHEIRO

Prefeito Municipal de Caiabu

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CLEONICE ALVES SILVA BORGES SANTOS

Diretor de Secretaria